



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

COM ANTEPROJETO No. 04/23

SUGERE A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR, CRIA A "ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR" E O "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A FAMÍLIA NO AMBIENTE ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Senhor Presidente:

Respeitando as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal — Que envie para que a Câmara Municipal de Birigui analise e vote o projeto em anexo ou algum projeto parecido que estabelece normas gerais sobre segurança escolar, cria a "área de segurança escolar" e o "programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar" no nosso município.

Toda e qualquer sociedade só evolui por meio da educação. Homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Daí a importância de o Poder Público garantir a segurança para que nossas crianças e adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem.

Aliás, um dos grandes motivos para a ocorrência da evasão escolar tem sido a falta de segurança que os alunos enfrentam diuturnamente para terem acesso aos conhecimentos que lhes garantirão um futuro melhor. Isso porque a segurança pública é, hoje, no Brasil, e em Birigui, um dos maiores problemas crônicos enfrentados pelo Poder Público.

O projeto de lei proposto, estabelece princípios para a segurança escolar. Esses comandos nortearão o planejamento de políticos, gestores, mestres, pais e de toda a comunidade escolar em torno do objetivo maior do projeto. Dentre os princípios estabelecidos, destacam-se: a





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

possibilidade de instituição de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada; a criação de rotinas de avaliação e de planejamento; a realização de ensaios das medidas planejadas; a criação de programas de formação em segurança escolar para a comunidade local; a criação de um programa efetivo de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar; reformulação da "Área de Segurança Escolar"; permissão da instalação de câmeras no interior das escolas e para implantação de segurança especializada.

Sendo assim, conto com vossa especial atenção para atender esta indicação com anteprojeto de lei, uma vez que, entendemos que esta propositura contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da segurança dos alunos e funcionário das nossas escolas municipais.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 26 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

DATA
01/02/2023

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Vereador



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI No.

ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR, CRIA A "ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR" E O "PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A FAMÍLIA NO AMBIENTE ESCOLAR" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar, cria a "Área de Segurança Escolar" e o "Programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar" no município de Birigui e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Executivo, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Fica como normas gerais da segurança escolar:

I— A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II — O estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III — O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar:

IV — A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V — A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI — O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII — O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII — O acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX - A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X — A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XI — Desenvolvimento do trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades.

Art. 3º Fica criada a "Área de Segurança Escolar" nas escolas da rede municipal de ensino, na qual serão executadas, com prioridade, ações sistemáticas objetivando proporcionar maior segurança aos alunos, pais, professores e demais profissionais da Educação.

Parágrafo único. A área de que trata esta Lei corresponde a um raio de cem metros com centro nos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser identificada com placas de indicação de área escolar.

Art. 4º Compete ao Município desenvolver na "Área de Segurança Escolar" ações que visem a:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I — Viabilizar, por si ou com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de forma a não causar insegurança nas escolas, providenciando:

a) implantação e manutenção permanente de faixas elevadas de travessia de pedestres, semáforos, redutores de velocidade, placas de limite de velocidade, placas de indicação de área escolar e estacionamentos regulamentados;

b) iluminação pública adequada nos acessos e entorno da escola;

c) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

d) poda de árvores e limpeza de terrenos;

e) controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

II — Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre ato obsceno ou pornográfico;

III — Impedir, através de fiscalização intensiva do comércio, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) substância inflamável ou explosiva;

b) fogos de artifício;

c) bebidas alcoólicas;

d) qualquer substância que cause dependência;

e) cerol ou qualquer outro tipo de material cortante para linhas de pipas e similares;

IV — Intensificar a ronda escolar e o policiamento realizado pela Polícia Civil Municipal.

Art. 5º Cria o programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I - Fica como normas gerais do programa de acompanhamento e apoio a família no ambiente escolar:

- a) Desenvolver projetos pedagógicos contextualizando à lógica familiar evitando padronizações.
- b) Criar indicadores de monitoramento, resultado e impacto que articulem convivência social, comportamento e processo de aprendizagem.
- c) Adequar enturmações e ações pedagógicas a partir das características psicossociais dos estudantes.
- d) Integrar sistema de avaliação da educação infantil com a adoção de currículo longitudinal.

II – O programa em questão tem como objetivo:

- a) Aproximar os pais de alunos ao ambiente escolar.
- b) Criar rede de proteção social no entorno da residência do estudante.
- c) Diminuir ato de violência através da criação de registros de ocorrências e protocolos de mediação de conflitos.
- d) Favorecer e fortalecer o protagonismo infantil.
- e) Acompanhar a família do aluno.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

I - Instalar câmeras de monitoramento no interior dos prédios escolares municipais.

II — Implantar equipes de segurança especializada dentro das escolas municipais.

III — Na ausência de efetivos para equipe de segurança especializada dentro das escolas, poderá o Poder Executivo contratar empresas de segurança privada a fim de cumprir essa demanda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV - Firmar parcerias com órgãos públicos ou privados para o cumprimento do disposto desta Lei, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras atinentes à segurança nas escolas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4809, de 17 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 26 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

DATA
01/02/2023

A conferência pode ser realizada pelo site
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FABIANO AMADEU DE CARVALHO

Vereador